



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO DIREX Nº 13, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Funil de Inovação no âmbito da Valec.

A Diretoria Executiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Estatuto Social vigente, e considerando o disposto na Ata da 1336ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 2 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. o Funil de Inovação, uma ferramenta para auxiliar a alta gestão no processo de estruturação de produtos, serviços e modelos de negócios, assim como, na identificação de novas oportunidades e na concentração dos esforços e recursos da empresa em projetos mais embasados.

Parágrafo Único. Considerando as atribuições estabelecidas no inciso I, II, III, IV, VIII, XI, XII, XIII, XVI e XVII do art. 49. do Regimento Interno, fica estabelecido que o Diretor de Negócios é responsável pelas atividades relacionadas ao Funil de Inovação.

Art. 2º Fica estabelecido que a Diretoria Executiva atuará como fórum de caráter deliberativo, encarregado de analisar as ideias e os projetos apresentados pela Diretoria de Negócios no âmbito do Funil de Inovação.

Parágrafo Único. A publicidade do conteúdo destas reuniões deverão observar o disposto no art. 22 da Lei 12.527/2011.

Art. 3º A Diretoria de Negócios confeccionará o manual de procedimentos técnicos com vistas a detalhar os procedimentos técnicos, os fluxogramas, as minutas a serem adotados no âmbito do Funil de Inovação, respeitando-se as competências apresentadas nesta Resolução.

Parágrafo Único. O manual após aprovado pelo Diretor de Negócios deverá ser encaminhado para conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 4º Esta norma tem igualmente por objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades gerais aos Grupos de Trabalhos que serão instituídos em ato específico pelo Diretor-Presidente durante o processo do funil de inovação.

CAPÍTULO II - CONCEITOS

Art. 5º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Funil de Inovação: ferramenta de gestão e inovação voltada para estruturação de produtos e serviços que possui etapas de estudos técnicos e pontos de tomadas de decisão. Estas fases visam equilibrar a utilização de recursos da empresa a medida que dados e informações sobre os projetos e oportunidades de negócios são apresentados de forma estruturada a alta gestão;

II - Tramos: etapas de estudos técnicos que visam identificar, analisar, estudar e estruturar as oportunidades de negócios sob diversos aspectos, entre eles: mercadológicos, econômicos, estratégicos, financeiros, legais, técnicos, entre outros;

III - Locomotiva: projeto de estruturação de um produto ou serviço da Valec. A medida que os projetos avançam pelos "Tramos" do Funil de Inovação são acrescentados novos "vagões" com informações e dados técnicos que serão analisados pelo Comitê do Funil de Inovação em cada "Estação";

IV - Estações: reuniões de deliberação ou de tomada de decisão da Diretoria Executiva no âmbito do Funil de Inovação. Nestas reuniões são analisadas as informações dos "vagões" produzidos pelos Grupos de Trabalho e são deliberadas sobre a aprovação, arquivamento ou solicitação de ajustes de cada "Locomotiva";

V - Vagões: conjunto de documentos técnicos produzidos pelo Grupo de Trabalho necessários em cada "Tramo" do Funil de Inovação que possibilitem a tomada de decisão nas Estações. Ao final do Funil de Inovação estes documentos técnicos possibilitarão a prospecção comercial do produto ou serviço estruturado;

VI - Líder de Projeto: responsável pela coordenação do projeto de estruturação do produto ou serviço, gerente de projeto. (Maquinista da Locomotiva);

VII - Carta de Direção de Projeto: documento que consolida as principais informações do projeto no âmbito do Funil de Inovação. Este possuirá um código único que será utilizado para identificá-lo. O documento preenchido conterá o resumo das informações coletadas em cada tramo das decisões de cada estação;

VIII - Líder do Centro de Controle de Operações ou Líder de CCO: patrocinador do projeto e gerente de portfólio do Funil de Inovação. O Líder de CCO deve ser Superintendente, Diretor, ou cargo equivalente da Valec;

IX - Grupo de Trabalho: comissão composta de equipe especializada e multidisciplinar com objetivo de estruturar determinado produto ou serviço no âmbito do Funil de Inovação;

X - Licenciamento: transformação de uma ideia em projeto de estruturação de produto ou serviço. Esta mudança ocorre com a aprovação do Comitê do Funil de Inovação e representa que a locomotiva recebeu autorização na primeira estação para prosseguir do primeiro Tramo para o segundo; e

XI - Código único do projeto: identificação de cada projeto de estruturação de produto ou serviço. Esta chave deverá ser a forma prioritária de identificação dos projetos referentes ao Funil de Inovação, com vistas ao atendimento do art. 7º, inciso II desta Resolução.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 6º Os membros dos Grupos de Trabalhos serão designados mediante Portaria específica do Diretor-Presidente.

§1º O Líder do Centro de Controle de Operações responsável deverá alinhar previamente à reunião de Estação a equipe técnica com os Superintendentes das áreas envolvidas.

§2º O Grupo de Trabalho deve ter no mínimo 3 membros.

§3º O ato de designação citado no caput deverá observar o inciso II do art. 7º desta Resolução.

§4º O ato de designação citado no caput deverá conter:

- I - relação de membros do Grupo de Trabalho;
- II - Indicação do Líder de Projeto;
- III - Identificação do Líder de CCO;
- IV - o número da Ata da Diretoria Executiva que aprovou o licenciamento da ideia;
- V - o número do projeto; e
- VI - Prazo.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º Os processos e as atividades no âmbito do Funil de Inovação observarão os seguintes princípios:

- I - caráter colegiado das deliberações;
- II - sigilo das informações e deliberações nos termos do art. 22 da Lei 12.527/2011;
- III - atendimento de critérios éticos e de integridade;
- IV - alcance da autonomia orçamentária e financeira da empresa;
- V- zelo pela implantação, cumprimento e manutenção das políticas aprovadas na Empresa;
- V - consonância de suas propostas com os objetivos estratégicos da Empresa e do Ministério da Infraestrutura;
- VI - respeito às recomendações e determinações legais e estatutárias;
- VII - estimular o compartilhamento de conhecimentos visando ao aperfeiçoamento profissional e institucional;
- VIII - promover a cooperação entre as unidades administrativas da empresa; e
- IX - adoção de melhores práticas de avaliação mercadológica e financeira, consagradas pelo mercado e pela da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Diretor de Negócios:

- I - analisar e propor novas oportunidades de produtos e serviços;
- II - aprovar o Manual de Procedimentos do Funil de Inovação;
- III - supervisionar as atividades desempenhadas no âmbito do Funil de Inovações;
- IV - propor melhorias no método de priorização de ideias e projetos para desenvolvimento de novos produtos e serviços na empresa;
- V - analisar as ideias segundo os critérios aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI - aprovar a submissão de ideias e projetos para análise da Diretoria Executiva; e
- VII - liderar a institucionalização e execução do funil de inovação no âmbito da Valec.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre:

- I - a aprovação, arquivamento, solicitação de ajustes de ideias e projetos encaminhados para as Estações;

II - a validação dos funcionários que compõem os Grupos de Trabalho dos projetos do Funil de Inovação;

III - o método de priorização de ideias e projetos para desenvolvimento de novos produtos e serviços na empresa; IV - Os indicadores gerenciais referentes ao Funil de Inovação;

IV - as diretrizes referentes ao Funil de Inovação;

V - os indicadores gerenciais referentes ao Funil de Inovação;

Art. 10º Compete aos Grupos de Trabalho:

I - elaborar os relatórios técnicos correlatos (vagões) aos projetos com vistas a subsidiar as decisões e deliberações da Diretoria Executiva no âmbito do Funil de Inovação;

II - elaborar, coordenar, supervisionar os materiais referentes ao plano comercial; campanha de comunicação e propaganda referente ao projeto;

III - planejar, coordenar, supervisionar a etapa de lançamento do produto ou serviço;

IV - subsidiar de dados e informações o líder de projeto no preenchimento da Carta de Direção de Projeto;

V - apoiar iniciativas de estudos, pesquisas e difusão das melhores práticas e tendências de mercado;

VI - manifestar-se tecnicamente nas demandas e questionamentos relacionados ao projeto quanto a:

a) alinhamento com o planejamento estratégico da Valec e do Ministério da Infraestrutura;

b) avaliação mercadológica;

c) avaliação técnica;

d) avaliação financeira/contábil;

e) outras informações que o presidente do Comitê do Funil de inovação ou o Diretor de Negócios julgar pertinente sobre o projeto.

VII - submeter à Diretoria Executiva o projeto consolidado antecipadamente à reunião deliberativa;

VIII - providenciar informações necessárias para balizar as discussões nas reuniões de deliberação da Diretoria Executiva, destacando eventuais pendências de reuniões anteriores; e

IX - cumprir as disposições regulamentares do processo do funil de inovação.

Parágrafo único – As manifestações técnicas referentes a avaliação legal e estatutária do projeto deverão ser solicitadas pelo Grupo de Trabalho à Procuradoria Jurídica antes da reunião de deliberação, respeitados os prazos internos desta unidade.

Art. 11. Compete ao Líder de Projeto:

I - coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de elaboração dos relatórios técnicos correlatos aos projetos com vistas a subsidiar as decisões e deliberações da Diretoria Executiva;

II - coordenar e avaliar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações do Grupo de Trabalho em relação aos materiais da campanha de comunicação, propaganda e do plano comercial;

III - coordenar, monitorar e avaliar o Grupo de Trabalho nas ações referentes a etapa de lançamento

IV - planejar, coordenar, supervisionar a etapa de lançamento do produto ou serviço;

V - apresentar o resumo do projeto à Diretoria Executiva nas Estações;

VI - orientar todos os membros do Grupo de Trabalho na elaboração e na execução de suas funções e quanto às diretrizes definidas no Funil de Inovação.

Art. 12. Compete ao Líder de Centro de Controle de Operações:

- I - supervisionar a elaboração dos relatórios técnicos correlatos aos projetos com vistas a subsidiar as decisões e deliberações da Diretoria Executiva no âmbito do Funil de Inovação;
- II - supervisionar e avaliar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações do Grupo de Trabalho em relação aos materiais do plano comercial; da campanha de comunicação e da propaganda referente ao projeto;
- III - supervisionar, monitorar e avaliar o Grupo de Trabalho nas ações referentes a etapa de lançamento;
- IV - apoiar tecnicamente e gerencialmente os líderes de projetos nas atividades correlatas ao Funil de Inovação;
- VII - orientar os líderes de projetos na elaboração e na execução de suas funções e quanto às diretrizes definidas no funil de inovação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As unidades da Valec deverão prestar assistência, quando demandadas, ao Grupo de Trabalho no processo de estruturação de produtos e serviços nas temáticas correlatas às suas atribuições regimentais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 08/12/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3483595** e o código CRC **CFEDC135**.



Referência: Processo nº 51402.101123/2020-27



SEI nº 3483595

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br